



LIDO  
Em 30/10/03

PROJETO DE LEI Nº

PL 890/2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS e CCJ.  
Em 30/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Institui o Dia do Conselheiro  
Tutelar no âmbito do Distrito  
Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

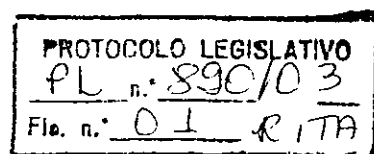
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Conselheiro Tutelar a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Art. 2º Nas comemorações do Dia do Conselheiro Tutelar as instituições públicas governamentais e não-governamentais poderão promover seminários, palestras, cursos, capacitações ou outras atividades afins que promovam o enriquecimento dos que exercem este serviço público.

Art.3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

00428/10/03 15:26:54





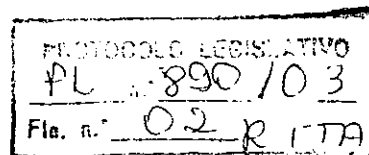
### JUSTIFICATIVA

O Artigo 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o conhecido Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, criou o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é o instrumento do Estatuto para garantir e zelar pelos os direitos das crianças e dos adolescentes no seu dia-a-dia, direitos esses expressos no artigo 227 da Constituição Federal. O Conselho Tutelar também tem a função de fiscalizar o cumprimento da lei.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em cada município haverá, no mínimo um Conselho Tutelar composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução (Art. 132).

A Resolução nº 75, publicada em 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, estabelece em seu Artigo 7º, que é atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.





O ECA em seu Capítulo II, que tratar das Atribuições do Conselho, estabelece:

*"Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:*

*I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*

*II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*

*III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*

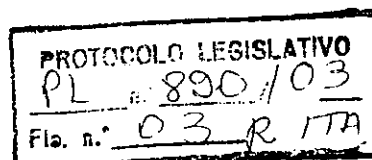
*a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*

*b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*

*IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*

*V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*

*VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;*





*VII - expedir notificações;*

*VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*

*IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

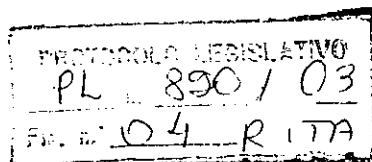
*X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;*

*XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.”*

*”Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.”*

Ainda, tomando como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacamos o Capítulo IV, que trata da escolha dos Conselheiros, que estabelece:

*“Art. 139. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a presidência de Juiz eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.”*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

A função do Conselheiro Tutelar constitui em serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Portanto, o Conselheiro Tutelar é o anjo de guarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois se dedica exclusiva e integralmente a proteção da integridade física e moral dos nossos jovens, exercendo, muitas vezes, suas funções em condições precárias de trabalho e com diversas dificuldades impostas pela falta de recursos destinados à programas mais abrangentes de atendimento à criança e ao adolescente.

A sugestão da data comemorativa citada no Art. 2º desta Lei, deve-se a observância da data de publicação da lei que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, nada mais justo que a destinação de uma data para que possamos homenagear a figura do Conselheiro Tutelar, que desempenha uma bela e árdua função em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes no Distrito Federal e em nosso país.

Sala das Sessões, em....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

---

SAIN - Parque Rural - CEP 70.086-900 - Brasília, DF - Tel.: 348-8212

